

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA – URCAMP
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO – PROIPPEX
REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NO USO DE ANIMAIS – CEUA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da URCAMP – CEUA-URCAMP é um órgão deliberativo, autônomo, colegiado, multidisciplinar e de assessoramento à Administração Superior da Universidade da Região da Campanha – URCAMP em matéria normativa e consultiva, em questões sobre a utilização de animais para atividades acadêmicas, como ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A CEUA – URCAMP é vinculada à Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Extensão – PROIPPEX e a Pró-reitoria Acadêmica - PROAC

Art. 2º. A instalação da CEUA – URCAMP segue o disposto nas regulamentações a seguir:

I - Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, que justifica a criação da CEUA da URCAMP para nortear as ações de avaliação dos Protocolos de Ensino e de Pesquisa para manuseio de animais, bem como para acompanhar os projetos aprovados;

II - Lei 11.975/2003 (Código Estadual de Proteção Animal no Âmbito do Estado do RS);
e

III - Princípios Éticos do Colégio Brasileiro de Experimento Animal – COBEA.

Art. 3º. A CEUA – URCAMP tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da URCAMP e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para atividades de pesquisa e acadêmicas, caracterizando-se a sua atuação como deliberativa, educativa, consultiva, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 4º. Para os fins deste Regimento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos,

imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*,

Art. 5º. Considera-se atividade acadêmica no âmbito da URCAMP, para os efeitos deste Regimento, toda aquela que:

I – seu desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas com fins educativos;

II - tenha sido efetuada por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo, prevista em Plano de Ensino e Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

Art. 6º. Todas as atividades especificadas nos Art. 4º e 5º deste Regimento devem ser submetidas, previamente, à CEUA-URCAMP, através de Protocolo de atividades específicas, mesmo as realizadas a nível de extensão, fora das dependências da Instituição.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CEUA – URCAMP é constituída por representantes das unidades acadêmicas da URCAMP que utilizam animais em pesquisa e com finalidade acadêmica, sendo composto por Médicos Veterinários, Biólogos, docentes e pesquisadores na área específica; e um representante de sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país (com CNPJ e alvará de funcionamento).

§ 1º Os representantes são designados pelo Reitor, por meio de portaria específica, e representam docentes pesquisadores, veterinário(s) e representante da Sociedade Protetora de Animais.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I deste artigo tem suplentes, escolhidos ou indicados da mesma forma que os membros titulares, para substituí-los nas suas faltas e nos impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, deve completar o mandato do titular.

Art. 8º. O mandato dos membros da CEUA – URCAMP é de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 9º. A CEUA – URCAMP tem sempre caráter multiprofissional e transdisciplinar.

Art. 10º. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA – URCAMP pode recorrer, sempre que necessário, à Assessoria Jurídica da FAT-URCAMP.

Art. 11º. A CEUA – URCAMP tem um Coordenador e um Sub coordenador indicados pelos pares, dentre os membros titulares que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade, com base no § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 01, de 09.07.10, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA. Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Sub coordenador é de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12º. Compete a FAT/URCAMP, como instituição mantenedora da CEUA-URCAMP, prover as instalações e recursos humanos necessários ao exercício das atribuições conforme Orientação Técnica nº4 de 20 de março de 2015.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 13º. São competências da CEUA-URCAMP:

- I - zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - propor alterações a este Regimento;
- III - examinar previamente os Protocolos de atividades acadêmicas a serem realizados na Universidade, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os Certificados de Credenciamento;
- IV - manter cadastro atualizado dos Protocolos das atividades acadêmicas que utilizem animais do filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, realizados ou em andamento na Universidade;
- V - manter cadastro atualizado de docentes, técnicos administrativos e alunos que realizem procedimentos de ensino, de pesquisa e de extensão com animais;
- VI - orientar docentes, discentes e técnicos administrativos para utilizarem os procedimentos éticos;
- VII - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para manutenção de animais de experimentação;
- VIII - realizar visitas de fiscalização, sem aviso, às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de manutenção de animais, cadastradas na PROIPPEX e PROAC;
- IX - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

- X - manter informadas, quando necessário, as fontes fornecedoras de animais;
- XI - receber denúncias sobre abusos ou procedimentos com animais não previstos nos projetos de atividades acadêmicas;
- XII - expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto a órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;
- XIII - elaborar relatórios anuais de suas atividades e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- XIV - zelar pela correta aplicação deste Regimento e dos demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais na Universidade;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 14º. São atribuições do Coordenador da CEUA-URCAMP:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA-URCAMP, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - executar as deliberações da CEUA-URCAMP;
- IV - constituir subcomissões, caso seja necessário;
- V - distribuir, para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA-URCAMP;
- VI - assinar os certificados emitidos pela CEUA-URCAMP; e
- VII - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Art. 15º. São atribuições do Sub coordenador:

- I - substituir o Coordenador nos impedimentos ou em caso de afastamento; e
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 16º. São atribuições dos membros da CEUA-URCAMP:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- II - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador; e
- III - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

Art. 17º. Para o desempenho das funções previstas neste Regimento, são destinadas duas horas-atividade semanais para o Coordenador e Sub coordenador e, uma hora-atividade semanais para os membros docentes pesquisadores titulares da Comissão.

Art. 18º. Os membros da CEUA – URCAMP estão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvam propriedade intelectual passível de proteção legal.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19º. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de atividade acadêmica que envolva o uso de animais deve preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo previamente à CEUA-URCAMP, antes de sua execução.

Parágrafo único. Os Protocolos das atividades acadêmicas submetidos à CEUA – URCAMP devem conter todas as informações e os documentos solicitados no formulário, a que se refere o *caput* deste artigo, trinta dias antes da execução, sob pena de não serem analisados.

Art. 20º. A CEUA – URCAMP tem o prazo de trinta dias para emitir parecer, por escrito, a respeito de cada Protocolo a ser apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 21º. Os Protocolos analisados pela CEUA – URCAMP podem enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Protocolo aprovado;

II - Protocolo com pendências; ou

III - Protocolo não aprovado.

§ 1º Quando o Protocolo é considerado aprovado, o responsável recebe um Parecer Consubstanciado do respectivo Protocolo.

§ 2º Se o Protocolo for considerado com pendências, o responsável tem o prazo de 15 dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-URCAMP, sendo o Protocolo retirado definitivamente de pauta e arquivado no caso de não haver manifestação dentro desse prazo estipulado.

§3º Quando o protocolo for enquadrado como não aprovado, o responsável deve ser informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-URCAMP, mediante correspondência específica em que deve assinar o recebimento na cópia, a qual é anexada aos respectivos autos.

Art. 22º. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo coordenador do Curso deve designar um docente responsável para submeter à CEUA – URCAMP o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

§ 1º No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores podem ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável.

§ 2º O respectivo Termo de Compromisso deve ser enviado à CEUA-URCAMP, pelo responsável, na primeira semana do semestre letivo.

§ 3º Quando a atividade com animais for realizada fora das instalações da URCAMP, a CEUA-URCAMP deverá ser informada com antecedência suficiente para que o responsável pelo estabelecimento seja contatado e assine o termo de consentimento.

Art. 23º. O Parecer Consubstanciado do Protocolo tem validade de até dois anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução ou alterações no protocolo.

Parágrafo único. O Parecer Consubstanciado pode ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deve, necessariamente, ser acompanhado do Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-URCAMP, referente ao período anterior.

Art. 24º. No âmbito da Universidade, o suprimento de animais pelas fontes fornecedoras, devidamente cadastradas junto ao Setor de Compras/PROAD, fica condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de atividades acadêmicas pela CEUA-URCAMP.

Parágrafo único. No caso de suspensão ou revogação do Parecer Consubstanciado do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais deve ser imediatamente comunicada do ato.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25º. No prazo de quinze dias úteis, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão, cabe recurso das decisões proferidas pela CEUA-URCAMP, dirigido à própria CEUA-URCAMP, que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de cinco dias, deve encaminhar o recurso à PROIPPEX.

Art. 26º. O Pró-Reitor deve julgar o recurso no prazo de quinze dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA-URCAMP.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 27º. A CEUA – URCAMP deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 28º. Os membros da CEUA – URCAMP devem ser convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter esse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular(es), deverá ser(em) convocado(s) suplente(s).

Art. 29º. A ausência não justificada de membros titulares ou suplentes da CEUA – URCAMP a três reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, é motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 30º. A CEUA – URCAMP só pode deliberar com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA – URCAMP somente pode iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 2º Se for verificada a falta de quórum após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião, em primeira convocação, deve ser lavrado termo de encerramento da lista do livro de presenças, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões podem ser tomadas com qualquer número de presentes, podendo a reunião ser iniciada depois de decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Art. 31º. A participação na reunião da CEUA – URCAMP de pessoa(s) diretamente envolvida(s) nos Projetos em avaliação é possível quando houver necessidade de prestar esclarecimentos para tais projetos, mediante convite da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 32º. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento de respectivo Protocolo, a CEUA – URCAMP determina a paralisação imediata da execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 33º. É vedada a realização de projeto de atividade de ensino ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Parecer Consubstanciado tenha sido suspenso, revogado ou vencido, sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. A CEUA – URCAMP deve observar o recesso estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 35°. A CEUA – URCAMP deve adaptar suas normas de funcionamento às Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA ou às determinações de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 36°. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela CEUA-URCAMP.

Art. 37°. A CEUA – URCAMP pode propor alterações a este Regimento somente em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria simples dos participantes.

Art. 38°. Este Regimento entra em vigor, em 28 de março de 2018.